

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 279,¹ de 2012

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)	Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2012
	Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, para estabelecer a idade mínima de sessenta anos para fins de recebimento do benefício de prestação continuada.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.	“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com sessenta anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

